

RESOLVE:

I- Retificar a PORTARIA RR nº 1.626, de 11/07/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 8116, CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, matrícula nº 339449201, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Administração da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986;; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986;percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 42.927,44 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM +20% 6.436,86

Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43

Gratificação de Localidade Especial - 30% 1.931,06

Indenização de Tropa - 10% 643,69

Gratificação de Risco de vida - 100% 6.436,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06

Representação por Graduação - 60% 3.862,12

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.338,02

Adicional de Inatividade - 35% 11.129,34

Total de Proventos 42.927,44

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos a 13/02/2020, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 13/02/2025, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1172697

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 497 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1237345 - 2000/63388 - SEAD.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Officio" por idade limite na Reserva, do 1º SARGENTO PM RR RG 7270 JOAO REINALDO MACHADO PINTO, mat. nº 338015701, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 1.578 de 25/08/2000 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.882,32 (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.882,32

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 11/01/2012, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º SARGENTO PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 06/05/2024, data da Sessão Ordinária nº 013/2024 - JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1172705

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 482 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1173920 - 2005/185558 - IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Officio" por idade limite na Reserva, do 3º SARGENTO PM RR RG 7887 NATANAEL CORREA LEITE, mat. nº 337929901, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 2.095, de 03/10/2005, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "d" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.318,87 (dez mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.675,26
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.318,87

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 28/06/2013, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 05/04/2023, data da Sessão Ordinária nº 006/2023 - JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1172709

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 587 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração do BENEFÍCIO de reserva remunerada para reforma "ex-officio" POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2163497.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio" por incapacidade o Cabo PM RG 21876, CARLOS HENRIQUE COELHO NUNES, mat. nº 559146501, em razão da Ata nº 004/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 031/2024 - JPMSS), alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigos 86, inciso II, 89, inciso III, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 61 e 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 135, inciso I e II, § 4º Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.315,47 (sete mil, trezentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados: